



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 621 /2021
De 30 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre a desafetação da área pública municipal que especifica autoriza a sua doação para o Governo Estadual – Secretaria de Estado da Educação a adota outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º - Fica desafetado, passando da categoria de bem de uso comum do povo – Portal do Tabuba pra a categoria de bem dominial, parte da área conhecida como Portal do Tabuba, do loteamento denominado “Chácara Bela Vista”, com 1.600 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com as medidas, divisas, características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo que passam a integrar esta Lei Complementar, como segue: “ Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 223.296 285 m e N: 8.955.810,744 m; confrontando com Rua Projetada 10, segue com azimuth 321º 29’ 25,07” e distância de 40,00 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E; 223.271,379 m e N: 8.955.842,044 m; confrontando com Rua Projetada 2, segue com azimuth 231º 29’ 24,58 ‘ ‘ e distância de 40,00 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E:223.240,079 m e N: 8.955.817,138 m; confrontando com Área Verde, segue com azimuth 141º 29’ 25,07 ‘ ‘ e distância de 40,00 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 223.264,985 m e N: 8.955.785,838 m; confrontando com Rua projetada 19, segue com azimuth 51º 29’ 24,58 ‘ ‘ e distância de 40,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro e perfazendo uma área total de 1600,00 m².”

Parágrafo Único – A área na categoria de bem de uso comum do povo, conhecida como portal do Tabuba, consta da matrícula no 10.702 da CRI, do 1º. Ofício de Notas, Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos de São Luiz do Quitunde – Alagoas, cuja área desafetada, será objeto de abertura de nova matrícula.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE BARRA DE SANTO ANTÔNIO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - A área ora desafetada, destina-se exclusivamente a doação para o Governo Estadual – Secretaria de Estado da Educação, para edificação de creche escolar.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Governo Estadual – Secretaria de Estado da Educação, a área ora desafetada, respeitando-se a destinação noticiada no artigo 2º.

Art. 4º - Não incidirão quaisquer tributos municipais relativos á doação da área, objeto deste dispositivo legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra de Santo Antônio/AL, 30 de Agosto de 2021.

Lívia Carla da Silva Alves
PREFEITA
BARRA DE SANTO ANTÔNIO - AL

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita

Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antônio – Alagoas, em 30 de Agosto de 2021.

Hervert Cosmo da Silva Alves
HERVERT COSMO DA SILVA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Hervert Cosmo da Silva Alves
Portaria 004/2021
Secretário de Administração